

- Ver Nº 16/70 =

17/11/98

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município e fixa-lhes os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de São João do Piratininga, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1971, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser seguintes

Classificação	Cargos	Vencimentos	Anuais
02	1 Secretários <u>2º CAB. SEC. DO PREFEITO</u>	3.000,00	
02	1 Porteiro-Continuo	2.040,00	5.040,00
<u>3 - Serviço da fazenda</u>			
11	1 Chefe do Serviço da fazenda	3.600,00	
12	1 Agente fiscal	2.040,00	
12	1 Fiscal	2.040,00	4.680,00
<u>4 - Serv. Municipal de E. de Rodagem</u>			
40	1 Chefe do Serviço Munic. de E. de Rodagem	2.400,00	
42	1 Motorista	2.400,00	4.800,00
<u>6 - Serviço do Patrimônio</u>			
34	1 Encarregado do Serv. de Eletricidade	2.400,00	
46	1 Encarregado do Serv. do Correo	2.131,20	4.531,20
<u>4 - Serviço de Educação, Saúde e Ass. Social</u>			
61	1 Inspetor de Serviços Rural	1.800,00	
61	24 Inspetores de Serviços Rural <u>Art. 127200-</u>	30.528,00	
71	1 Médico-Atendente (Qualificação)	6.000,00	
42	1 Motorista Ambulância	2.400,00	
42	2 Enfermeiros	2.400,00	43.128,00
<u>8 - Serviço de Obras Públicas</u>			
40	1 - Chefe do Serviço de Obras Públicas	2.400,00	2.400,00
Total - - - - -			67.579,20

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º Janeiro de 1971.
 Prefeitura Municipal de São João do Piratininga, 20 de Outubro de 1970.

Prefeito: *[Assinatura]*
 Secretário: *[Assinatura]*